



## CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho a título de experiência, a empresa Tecnomais Segurança Eletrônica Ltda, com sede na Avenida MARCOS DE FREITAS COSTA, no 1321, DANIEL FONSECA, Uberlândia, estado de Minas Gerais, CNPJ no 15.357.929/0001-40, denominada a seguir EMPREGADORA e o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ CTPS no \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ e PIS \_\_\_\_\_ doravante designado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

1. O EMPREGADO trabalhará para a EMPREGADORA na função de VIGIA e mais as funções que vierem a ser objetos de ordem verbais, cartas ou avisos, segundo as necessidades da empregadora desde que compatíveis com suas atribuições.
2. O local de trabalho será na Avenida MARCOS DE FREITAS COSTA, no 1321, DANIEL FONSECA, Uberlândia, estado de Minas Gerais, podendo a EMPREGADORA a qualquer tempo, transferir o EMPREGADO a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste estado ou outro dentro do país.
3. O horário de trabalho do EMPREGADO será o seguinte: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:00 e das 12:30 às 17:00, com 90 minutos de intervalo para repouso e alimentação ou 12 x 36 e 70 minutos de almoço ou janta. Parágrafo único: Convindo as partes, poderá ser estabelecido um horário de trabalho diferente do mencionado nesta cláusula, inclusive da jornada diurna para noturna e vice-versa, ou em horários mistos e, quando necessário em regime de revezamento, prorrogação e compensação e horário extraordinário. Ao EMPREGADOR cabe a faculdade de indicar e alterar os períodos durante a jornada, observando as formalidades legais.
4. O EMPREGADO perceberá a remuneração de R\$1.789,34 (Um Mil Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos).
5. O prazo deste contrato é de 45 dias prorrogáveis por 45 dias com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.
6. Além dos descontos previstos em lei, reserva-se a EMPREGADORA o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.
7. O EMPREGADO fica ciente do regulamento da empresa e das Normas de segurança que regulam suas atividades na EMPREGADORA e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes a segurança e medicina do trabalho.
8. Permanecendo o EMPREGADO a serviço da EMPREGADORA após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.
9. No afastamento previdenciário por auxílio doença (cód. 31), durante o contrato de experiência, a contagem será interrompida após o 15º dia, continuando a contagem do período restante no dia imediatamente posterior a alta previdenciária de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 472 da CLT.
10. A rescisão do presente contrato, sem justa causa, por parte da EMPREGADORA



ou do EMPREGADO, antes do término do contrato, implicará em indenização, de metade dos dias a que teria direito até o término do contrato, conforme art. 479 e 480 da CLT.

11. Considerando a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes se obrigam na observância e cumprimento das regras quanto a proteção de dados, inclusive no tratamento de dados pessoais e sensíveis, mediante aditivos e termos específicos, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta dos dados.

12. A EMPREGADORA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

13. As partes concordam que a coleta e tratamento de dados, sempre que possível e recomendável, observará o consentimento do empregado no fornecimento de dados e deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

14. A EMPREGADORA se compromete a correta conservação dos dados pessoais e demais dados pertinentes a relação de emprego, na vigência e após o seu eventual término para cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para guarda de tais dados, nos termos do art. 16, I da Lei 13.709/2018.  
DINAMICA CONTABILIDADE SCI Ambiente Contábil ÚNICO

15. A EMPREGADORA esclarece que possui política interna para tratamento em caso de vazamento de dados. Bem como, uma política de privacidade que visa garantir a confidencialidade dos dados coletados.

16. A EMPREGADORA, no caso de controlador fica autorizado a compartilhar os dados do EMPREGADO somente com outros agentes de tratamento de dados governamentais e/ou agentes relacionados ao vínculo empregatício, como empresa de saúde e segurança, operadoras de planos de saúde, instituição bancária para abertura de conta salário, empresas privadas que mantenham convênios de benefícios com a empregadora - e de cujos benefícios o EMPREGADO ou dependentes farão o aproveitamento, e eventuais situações similares, devendo serem observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei no 13.709/2018.

17. O EMPREGADO a qualquer momento pode revogar o consentimento, e pedir a exclusão ou inutilização dos dados pessoais fornecidos para a relação contratual de vínculo empregatício, pedido este que deverá ser formalizado via e-mail ou correspondência à EMPREGADORA.

18. O EMPREGADO obriga-se expressamente a guardar sigilo absoluto de toda e qualquer informação que venha a ter acesso, nela compreendidas as suas mais variadas formas, por mais irrelevantes que possam vir a ser ou parecer, em decorrência do desempenho de suas funções, sejam elas atinentes à EMPREGADORA e/ou a terceiros, clientes ou não desta.

19. O EMPREGADO declara-se sabedor de que a não observância do que acima consta, seja por culpa ou dolo, tornará passível a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, sem prejuízo da competente ação civil e/ou criminal que o caso vier a merecer.